

## ATA DE SESSÃO

**Processo Administrativo: 2024.06.13.001**

**Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual Fornecimento de Gêneros alimentícios proveniente da Agricultura familiar de 30% para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE) da rede pública do município de Viseu/PA.

Aos 22 de agosto de 2024 as 15:00, a comissão de contratação do Município de Viseu, designados pelo decreto Nº 011/2024, na pessoa do agente de contratação João Paulo Pinheiro Barros, e seus respectivos membros listados abaixo, a presença da Nutricionista Responsável técnica do Setor de Alimentação escolar de Viseu e dos representantes das associações que compareceram na sessão de entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e seus projetos de vendas. A sessão iniciou com pedindo que todos rubricassem e analisassem os documentos de habilitação um dos outros e que fizessem as suas considerações, assim foi feito e nenhum dos representantes legais se manifestaram em ralação os documentos de habilitação reconhecendo assim que todos estavam de acordo com edital. Em seguida para a seleção de classificação dos grupos formais presentes na sessão de acordo com o item 05 do Edital:

### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre

o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou

indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento

*mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);*

*b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária,*

*comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste*

*artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da*

*reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para*

*empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de*

*fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme*

*identificação na(s) DAP(s).*

*II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos,*

*segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;*

*III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais,*

*e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do*

*MAPA que regulamentam a DAP);*

*a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III*

*deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores*

*familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados,*

*conforme DAP Jurídica;*

*b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo*

*consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem*

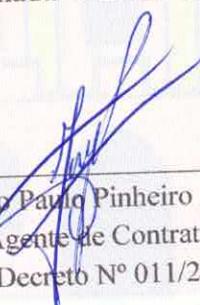
*adquiridos entre as organizações finalistas.*

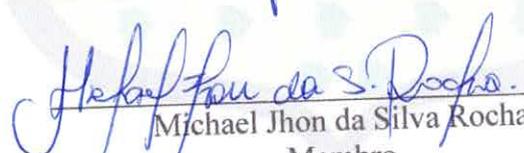
Que de acordo com os critérios estabelecidos se firmou a seguinte classificação:

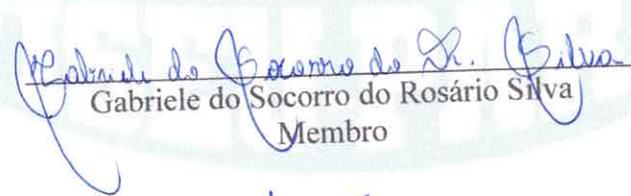
1. COOPERATIVA AMAZÔNIA AGROINDUSTRIAL VISEU – PARÁ – COOPAVISEU, inscrita no CNPJ; 43.683.105/0001-03;
2. COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA – COOAF CAPANEMA, inscrita no CNPJ: 20.801.457/0001-02;
3. COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES – COOPROCOFAM, inscrita no CNPJ: 32.916.754/0001-82;

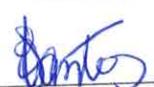


Foi franqueada a palavra aos representantes das entidades presente na sessão a respeito ao julgamento dos documentos de habilitação, nenhum deles se manifestaram em recurso contrata decisão da comissão. Adiante passamos para análise julgamento dos projetos de vendam onde identificado pela comissão de contratação que todos os projetos de venda deveriam ser reformulados uma vez que nenhum deles apresentou a distribuição por associado conforme o limite de venda permitido por DAP de a cordo com o item 10.1 do instrumento convocatório cito: *item 10.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, neste ato denominado contratado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (Art. 39, Resolução CD/FNDE nº 21/2021) por DAP por ano civil* . logo foi devolvido os projetos de vendas para que fossem feita as adequações e todos foram de acordo com a comissão decisão da comissão, e ainda, ficou acordado que a comissão de contratação juntamente com departamento de Alimentação escolar realizaria diligencias para aferir as condições e estruturas de produção e fornecimentos dos proponentes, por fim a sessão foi suspensa com retorno no dia 29/08/2024 as 15:00 no mesmo local para que retornassem com os projetos de venda reformulados e com o resultado das diligencias aferidas. Sem mais nada a tratar foi lavrada esta ata, pedindo que todos assinassem.

  
João Paulo Pinheiro Barros  
Agente de Contratação  
Decreto Nº 011/2024

  
Michael Jhon da Silva Rocha  
Membro

  
Gabriele do Socorro do Rosário Silva  
Membro

  
Karineide Ferreira dos Santos  
Membro

  
Tanmily's da Silva Oliveira Azevedo  
Nutricionista CRN: 8862  
Responsável técnica do Setor de Alimentação escolar

*Francisco Paulo Melo da Silva*  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA – COOAF  
CAPANEMA  
CNPJ: 20.801.457/0001-02

*Antonio Maranhão Borges de Lima*  
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES – COOPROCOFAM  
CNPJ: 32.916.754/0001-82

*Ademerson da Cruz Andrade*  
COOPERATIVA AMAZÔNIA AGROINDUSTRIAL VISEU – PARÁ – COOPAVISEU  
CNPJ: 43.683.105/0001-03

